



Número: **0600373-58.2024.6.17.0066**

Classe: **Ação DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL**

Órgão julgador: **066ª ZONA ELEITORAL DE AFOGADOS DA INGAZEIRA PE**

Última distribuição : **25/09/2024**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Abuso - De Poder Econômico, Abuso - De Poder Político/Autoridade**

Segredo de Justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
COLIGAÇÃO MAJORITÁRIA UNIÃO PELO POVO (INVESTIGANTE)	
	VADSON DE ALMEIDA PAULA (ADVOGADO)
ALESANDRO PALMEIRA DE VASCONCELOS LEITE (INVESTIGADO)	
ANTONIO DANIEL MANGABEIRA VALADARES DE SOUZA (INVESTIGADO)	

Outros participantes	
PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
123461903	25/09/2024 14:59	AIJE - Afogados da Ingazeira	Petição Inicial Anexa

EXMO. SR. DR. JUIZ DA 066ª ZONA ELEITORAL – AFOGADOS DA INGAZEIRA/PE.

A **COLIGAÇÃO MAJORITÁRIA “UNIÃO PELO POVO”**, composta pelos partidos PSD, CNPJ nº 15.742.727/0001-11; PP, CNPJ nº 24.868.555/0001-18; UNIÃO BRASIL, CNPJ nº 47.558.064/0001-76; FEDERAÇÃO PSDB/CIDADANIA e NOVO, CNPJ nº 53.461.847/0001-30; por seu Representante, o Sr. **IVANILDO VALERIANO DA SILVA**, CPF nº 403.024.904-34, título de eleitor 0192 6193 0841, com fulcro nos arts. 22 da Lei Complementar nº 64/90 e 73 e incisos da Lei 9.504/97, vem propor a presente

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (AIJE)

em face de:

A - ALESSANDRO PALMEIRA DE VASCONCELOS LEITE, “Sandrinho Palmeira”, prefeito e candidato à reeleição do Município de Afogados da Ingazeira/PE, CPF nº 027.702.354-86, RG nº 4.455.781 SSP/PE, residente na Rua Luiz Marques dos Santos, nº 201, Bairro Manoela Valadares, Afogados da Ingazeira/PE; e, do a vice-prefeito, e de

B - ANTÔNIO DANIEL MANGABEIRA VALADARES DE SOUZA, CPF nº 039.732.154-64, RG nº 5924412 SSP/PE, residente na Rua Borges Manuela Valadares, nº 300, bairro Manuela Valadares, Afogados da Ingazeira-PE,

pelos motivos expostos a seguir.

1. EXPOSIÇÃO DOS FATOS

A presente Ação de Investigação Judicial Eleitoral, articulada pela **COLIGAÇÃO MAJORITÁRIA “UNIÃO PELO POVO”** em face do Sr. **ALESSANDRO PALMEIRA DE VASCONCELOS LEITE** e do Sr. **ANTÔNIO DANIEL MANGABEIRA VALADARES DE SOUZA**, possui como fundamento o abuso de poder econômico e político consubstanciados na:

- I. Utilização de ônibus escolares para transportes de eleitores aos eventos de campanha eleitoral promovidos pelos Investigados – em violação ao art. 73, I, da Lei 9.504/97;
- II. Dispor de servidores públicos e funcionários da Administração Pública Municipal em eventos de candidatura – em violação em art. 73, III, da Lei 9.504/97.

Os fatos serão adiante esmiuçados.

1.1. FATO 01: UTILIZAÇÃO DE ÔNIBUS ESCOLARES PARA TRANSPORTES DE ELEITORES AOS EVENTOS PROMOVIDOS PELOS INVESTIGADOS – EM VIOLAÇÃO AO ART. 73, INCISO I, DA LEI 9.504/97 – ABUSO DE PODER POLÍTICO

Como demonstrado a seguir, os Investigados, em múltiplas ocasiões, utilizaram de ônibus escolares – originalmente contratados para fazer o transporte de estudantes do Município de Afogados da Ingazeira – para transportar eleitores/simpatizantes até os eventos de campanha por eles promovidos, sobretudo para transporte de eleitores que habitam a Zona Rural do Município.

Conforme podemos observar do sítio TOME CONTA¹, do TCE/PE, <https://tomeconta.tcepe.tc.br/afogados-da-ingazeira/>, o município mantém um vultuoso contrato de prestação de serviços de transporte. A empresa contratada para a prestação desses serviços é a B. P. M. SERVICOS LTDA ME, CNPJ nº 04.494.106/0001-40.

A B. P. M. SERVICOS LTDA ME, somente neste exercício 2024, já recebeu do município o valor de **R\$ 3.444.055,05 (três milhões, quatrocentos e quarenta e quatro reais)**. No ranking de fornecedores 2024, a BPM só não recebeu mais recursos do que o regime próprio e o regime geral da previdência.



Primeira Infância Pesquisa Avançada TCEndo Cidadania

Afogados da Ingazeira

Municípios



Fornecedores do município:

Exercício:

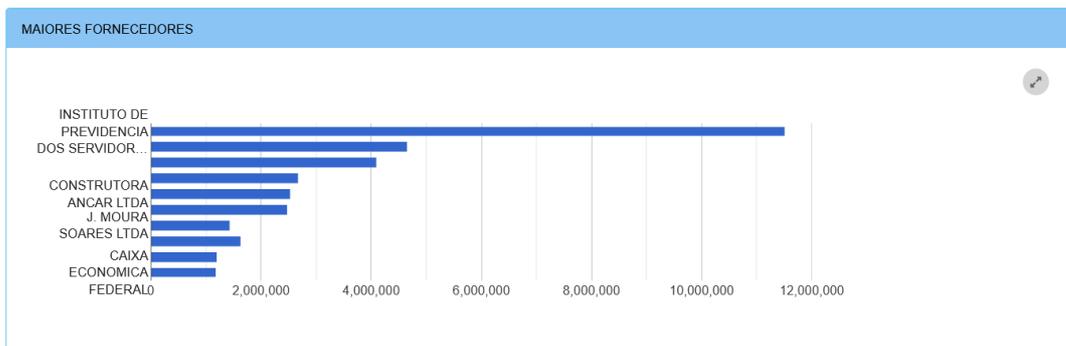
2024

Unidade Jurisdicionada:

Prefeitura Municipal de Afogados da Ingazeira

Prefeitura Municipal de Afogados da Ingazeira

Despesa Liquidada: R\$ 91.976.364,42



EXPORTAR

CPF/CNPJ	Fornecedor	Empenhado	Liquidado	Pago
07.609.181/0001-05	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE AFOGADOS DA INGAZEIRA - IPSMAI	11.511.274,54	10.233.332,17	10.233.332,17
04.494.106/0001-40	B P M SERVICOS LTDA	4.655.160,36	3.444.055,05	3.041.375,44
29.979.036/0001-40	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	4.093.338,03	3.300.005,80	2.987.125,82
46.523.739/0001-89	ESSENCIAL OBRAS, LOCACOES E TERCEIRIZACOES LTDA	2.686.796,13	2.678.828,59	2.263.455,33
00.758.756/0001-02	CONSTRUTORA ANCAR LTDA	2.528.578,63	2.528.578,63	2.528.578,63
10.835.932/0001-08	COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO	2.490.847,16	1.571.598,86	1.558.300,65
11.469.145/0001-52	J. MOURA SOARES LTDA	1.436.212,03	1.436.212,03	1.436.212,03
01.079.262/0001-56	COMPACTA CONSTRUCOES, SERVICOS E LOCACOES LTDA	1.641.685,87	1.236.825,94	1.236.825,94
46.246.766/0001-51	REALIZA CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA	1.199.398,82	916.158,17	769.670,05
00.360.305/1433-04	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	1.190.528,26	816.397,69	816.214,89
TOTAL:	2730	1	>>	POR PÁGINA: 10

Fonte: SAGRES (Última Atualização 31/07/2024)

¹ <https://tomeconta.tcepe.tc.br/afogados-da-ingazeira/>



Para que tenhamos ideia da grandeza do contrato com o município, em 2024 foram emitidos e pagos **119 (cento e dezenove) empenhos** em favor da BPM Serviços.

Causa espanto que com contrato vigente de prestação de serviços com o Município de Afogados da Ingazeira, também conste como contratada da campanha do prefeito, candidato a reeleição, justamente para o fornecimento de ônibus. Há um evidente conflito que naturalmente deve ser investigado, pois é caracterizador de abuso de poder político.

Retomando para o uso dos veículos escolares em campanha eleitoral, até o momento, foram identificados 04 (quatro) momentos em que foram identificados ônibus escolares sendo utilizados para o transporte de pessoas aos atos políticos dos investigados:

1. **Dia 24.08.2024 – Inauguração do Comitê**
2. **Dia 28.08.2024 – Evento no Alto Vermelho**
3. **Dia 09.09.2024 – Comício da Pintada**
4. **Dia 14.09.2024 – Comício no São Francisco**

Passemos a exposição dos fatos e provas referentes a cada um deles.

1.1.1. EVENTO 01: Inauguração do Comitê dos candidatos Sandrinho e Daniel Valadares, ao dia 24.08.2024 (Doc. 1 a 8):

No dia 24.08 ocorreram diversos eventos. O dia iniciou com uma Adesivação das 8h00 às 12h00, seguiu para uma Motociata e culminou na inauguração do Comitê marcada para às 18h30, conforme ofício protocolado ao dia 16.08.2024 (Doc. 1):

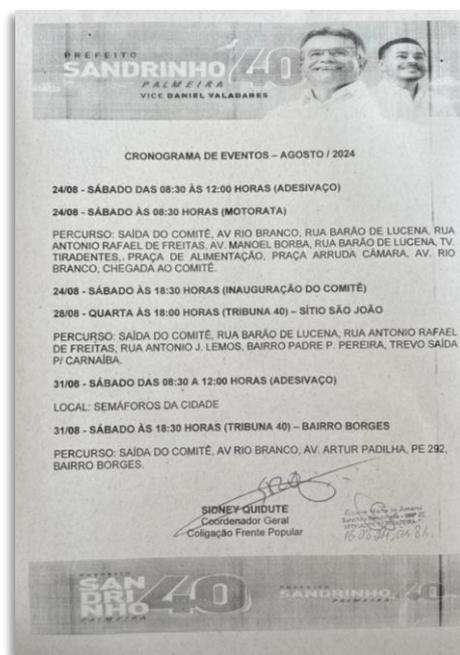




Figura 1- Fotografia aérea do evento de inauguração do comitê

Os ônibus escolares foram identificados já no período da noite, quando do início do evento referente à inauguração do comitê. Estavam estacionados na avenida de acesso ao Comitê (Doc. 5, 6, 7, 8). Embora colaciona-se apenas fotografias abaixo, é possível constatar nos vídeos anexados o nexso entre a utilização dos ônibus e o referido evento:



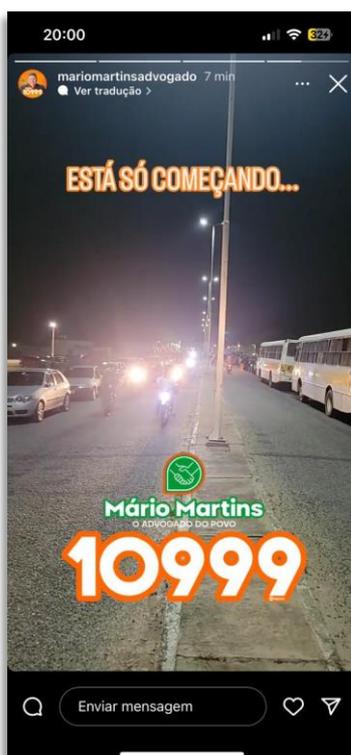
Figura 2 - Ônibus escolares utilizados para transporte de eleitores até o evento de Inauguração do Comitê





Figura 3 - Ônibus escolares utilizados para transporte de eleitores até o evento de Inauguração do Comitê

O evento, e os ônibus, foram documentados também pelo Sr. Mario Martins, candidato a vereador e apoiador dos Investigados, que realizou postagem no instagram, por meio da ferramenta *stories*, de natureza efêmera:



Os veículos são os ônibus de **placas KGT-9755 e KGU-1535**, da empresa BPM Serviços LTDA, que como já dito, atende a Prefeitura de Afogados da Ingazeira em diversos contratos com distintos objetos, dentre eles, o transporte de estudantes (Doc. 11, 12, 13, 14). A contratação que se refere à administração da frota própria do serviço de transporte possui (doc. 13), é referente ao contrato n. 41/2023:



UJ	Contrato		Valor (R\$)	Aditivos
Prefeitura Municipal de Afogados da Ingazeira	Contrato nº 097/23 (Pregão Eletrônico nº 17/23) OUTROS	11/12/23 a 11/12/24	3.833.202,84	0
Prefeitura Municipal de Afogados da Ingazeira	Contrato nº 041/23 (Pregão Eletrônico nº 7/23) OUTROS	01/11/23 a 01/11/24	2.158.275,00	0
Prefeitura Municipal de Afogados da Ingazeira	Contrato nº 10/21 OUTROS	30/04/21 a 01/05/24	1.782.745,17	3
Prefeitura Municipal de Afogados da Ingazeira	Contrato nº 099/23 (Inexigibilidade nº 15/23) OUTROS	29/12/23 a 28/03/24	290.000,00	0
Prefeitura Municipal de Afogados da Ingazeira	Contrato nº 40/21 (Pregão Eletrônico nº 20/21) SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS	01/12/21 a 02/12/23	241.281,43	3
Prefeitura Municipal de Afogados da Ingazeira	Contrato nº 42/18 (Pregão Eletrônico nº 2/18) LOCAÇÃO DE VEÍCULOS	01/11/18 a 05/11/23	4.817.963,50	5
Prefeitura Municipal de Afogados da Ingazeira	Contrato nº 21/17 (Pregão Eletrônico nº 1/17) SERVIÇO	04/04/17 a 04/04/18	1.033.773,36	0
Prefeitura Municipal de Afogados da Ingazeira	Contrato nº 24/13 (Pregão Eletrônico nº 1/13) SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS	25/03/13 a 25/03/14	3.116.276,16	0

Figura 4- Lista de Contratos aperfeiçoados entre a Prefeitura de Afogados da Ingazeira e a BPM Serviços

1.1.2. EVENTO 02: Tribuna 40 Zona Rural – Comunidade do Alto Vermelho, ao dia 28.08.2024 (Docs. 15 a 20):

Verifica-se na imagem abaixo a divulgação do evento Tribuna 40 Zona Rural, ocorrido na Comunidade do Alto Vermelho:



Figura 5 - Divulgação do evento Tribuna 40 Zona Rural - Comunidade do Alto Vermelho (28.08)

Na oportunidade, também foram utilizados os ônibus escolares, conforme imagens abaixo, nas quais se observa os veículos no evento, bem como eleitores o acessando. O veículo atualizado foi o ônibus escolar **placa MWV-7334**:





Figura 6- Eleitores vestidos com a cor do partido acessando os ônibus escolares

1.1.3. EVENTO 03: Tribuna 40 Rural – Comício da Pintada, ao dia 24.08.2024 (Docs. 21, 22, 23):

Em 24.08.2024, foi a vez do Tribuna 40 Rural em Pintada, conforme anúncio publicado no Instagram dos Investigados:





Novamente os Investigados utilizaram ônibus escolares para transporte de eleitores, como se verifica nos documentos anexados:



Figura 7- Ônibus escolares utilizados no evento em Pintada, Zona Rural de Afogados da Ingazeira

Percebe-se que, cientes da ilegalidade consubstanciada no uso de ônibus escolares para transporte de eleitores, os Investigados procederam com a colagem de papéis por cima da faixa amarela onde seria possível ler “ESCOLAR”.

1.1.4. EVENTO 04: Tribuna 40 Rural – Grande Comício no São Francisco, ao dia 14.09.2024 (Docs. 24):

Ao dia 14.09.2024, foi a vez do Grande Comício no São Francisco. Conforme se observa da divulgação disposta abaixo, publicada no perfil @sandrinhopalmeira, administrado pelo candidato a prefeito do Município de Afogados da Ingazeira/PE, ocorreu carreta de longo percurso.





Figura 8- URL: https://www.instagram.com/p/C_4PvoPuMoy/

Na carreta, novamente, foram identificados ônibus escolares fazendo transporte de eleitores na Rua Diomedes Gomes, conforme pode-se verificar no vídeo anexo (Doc. 24), e nas imagens abaixo colacionadas:



É perceptível que os Investigados utilizaram, nessa oportunidade, os mesmos ônibus referidos no “EVENTO 03” conquanto se observa a faixa de papel responsável por omitir a identificação do Escolar e da empresa por ele responsável.



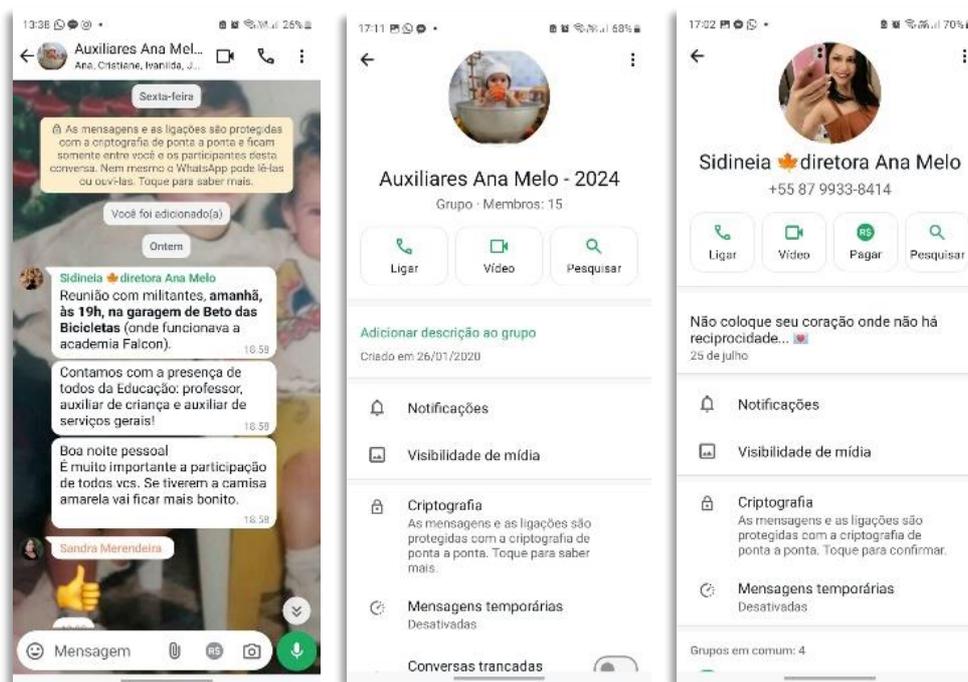
2. FATO 02: Dispor de servidores públicos e funcionários da Administração Pública em eventos de candidatura – em violação em art. 73, inciso III, da Lei 9.504/97.

Tem-se que os Investigados estão se utilizando de servidores públicos e contratados da Administração Pública para inflar o número de pessoas presentes nos eventos de candidatura.

Os avisos sobre os eventos são disparados em grupos de *Whatsapp* constituídos por funcionários de escolas, auxiliares de serviços gerais e outras instituições da Administração Pública, em evidente abuso do poder político.

Como se observa nas imagens abaixo, há convocação dos funcionários da Administração Pública como se militantes fossem.

No caso em apreço, a Diretora da Escola Municipal Ana Melo, a Sra. Sidneia, convoca os funcionários para a “Reunião com militantes”, ocorrida no dia **10/09/2024**, às 19h, foi dirigida a “todos da Educação: professor, auxiliar de criança e auxiliar de serviços gerais”:



Tal fato revela coação e abuso do poder político, na medida em que os funcionários públicos da escola forma intimados a comparecer ao evento, inclusive com a recomendação de uso de CAMISA AMARELA, para ficar mais bonito.

Este tipo de artifício- coação de servidores – já é amplamente conhecido pela Justiça Eleitoral e caracteriza, sem sombra de dúvidas, abuso de poder político, ainda mais quando estamos diante de uma reeleição de candidato a prefeito.

2. DO DIREITO

A AIJE tem como objetivo garantir a normalidade e a legitimidade do pleito, bem como tem cabimento quando da ocorrência da prática de **abuso do poder econômico, abuso do poder de autoridade ou utilização indevida de veículos ou meios de comunicação social** em benefício de candidato, partido político ou coligação (art. 22, *caput*, da Lei Complementar nº 64/1990).



Art. 22. Qualquer partido político, coligação, candidato ou Ministério Público Eleitoral poderá representar à Justiça Eleitoral, diretamente ao Corregedor-Geral ou Regional, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias e pedir abertura de investigação judicial para **apurar uso indevido, desvio ou abuso do poder econômico ou do poder de autoridade, ou utilização indevida de veículos ou meios de comunicação social**, em benefício de candidato ou de partido político, obedecido o seguinte rito: [\(Vide Lei nº 9.504, de 1997\)](#)

(...)

XIV – julgada procedente a representação, ainda que após a proclamação dos eleitos, o Tribunal declarará a inelegibilidade do representado e de quantos hajam contribuído para a prática do ato, cominando-lhes sanção de **inelegibilidade para as eleições a se realizarem nos 8 (oito) anos subsequentes** à eleição em que se verificou, além da **cassação do registro ou diploma** do candidato diretamente beneficiado pela interferência do poder econômico ou pelo desvio ou abuso do poder de autoridade ou dos meios de comunicação, determinando a remessa dos autos ao Ministério Público Eleitoral, para instauração de processo disciplinar, se for o caso, e de ação penal, ordenando quaisquer outras providências que a espécie comportar; [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 135, de 2010\)](#)

Traduzem abuso de poder político, a violação do art. 73 da Lei Federal nº 9.504/97, Lei das Eleições:

Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

I - ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, ressalvada a realização de convenção partidária;

(...)

III - ceder servidor público ou empregado da administração direta ou indireta federal, estadual ou municipal do Poder Executivo, ou usar de seus serviços, para comitês de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, durante o horário de expediente normal, salvo se o servidor ou empregado estiver licenciado;

§ 1º Reputa-se agente público, para os efeitos deste artigo, quem exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos ou entidades da administração pública direta, indireta, ou fundacional.

(...)

§ 4º O descumprimento do disposto neste artigo acarretará a suspensão imediata da conduta vedada, quando for o caso, e sujeitará os responsáveis a multa no valor de cinco a cem mil UFIR.

§ 5º Nos casos de descumprimento do disposto nos incisos do caput e no § 10, sem prejuízo do disposto no § 4º, o candidato beneficiado, agente público ou não, ficará sujeito à cassação do registro ou do diploma. [\(Redação dada pela Lei nº 12.034, de 2009\)](#)

(...)



§ 8º Aplicam-se as sanções do § 4º aos agentes públicos responsáveis pelas condutas vedadas e aos partidos, coligações e candidatos que delas se beneficiarem.

Sobre o tema, Rodrigo López ZILIO² leciona:

“Em verdade, a AIJE apresenta significativa importância na esfera especializada, fundamentalmente porque é o meio processual adequado para combater os atos de abuso *lato sensu*. Ou seja, todo e qualquer ato de abuso – seja de poder político, de autoridade, econômico ou uso indevido dos meios de comunicação social – que tenha interferência na normalidade do pleito, independentemente de adequação típica prévia, pode (e deve) ser objeto da investigação judicial, que é a ação adequada para combater os atos de abuso de poder que se consubstanciam em conceitos jurídicos indeterminados e apresentam caráter de generalidade.” [grifos nossos].

Cabe aqui o esclarecimento de que, a partir da entrada em vigor da LC nº 135/2010, para a configuração do ato abusivo, não será considerada a potencialidade de o fato alterar o resultado da eleição, bastando, apenas, **a verificação da gravidade das circunstâncias**. Isto é, houve uma desvinculação legislativa, que acompanhou a tendência já consagrada na jurisprudência, do conceito de potencialidade lesiva com o critério aritmético do resultado do pleito.

Assim sendo, cabe em Investigação Judicial Eleitoral a análise da existência de (a) **uso indevido, desvio ou abuso do poder econômico, político, de autoridade, ou utilização indevida de veículos ou meios de comunicação social com a finalidade de beneficiar indevidamente candidato ou partido político**; e, (b) gravidade das circunstâncias que caracterizam a conduta.

Extrai-se da doutrina de Rodrigo López Zilio, quanto à caracterização da gravidade das circunstâncias:

“Neste norte, o ato abusivo somente resta caracterizado quando houver o rompimento do bem jurídico tutelado pela norma eleitoral (normalidade e legitimidade do pleito), configurando-se o elemento constitutivo do ilícito seja com o reconhecimento da potencialidade lesiva – como, desde sempre, assentado pela jurisprudência do TSE – seja com o reconhecimento da gravidade das circunstâncias – como definido pela nova regra exposta pelo art. 22, inciso XVI, da LC nº 64/90. Ambas as expressões – potencialidade lesiva e gravidade das circunstâncias -, em suma, revelam-se como elementos caracterizadores do ilícito, daí que se demonstra estéril a discussão semântica das nomenclaturas adotadas, porque, no fundo, as duas denotam um mesmo e unívoco conceito, já que o que importa, em verdade, é a violação ao bem jurídico protegido pelas ações de abuso genérico.”³

Na hipótese vertente, é bastante clara a prática de abuso de poder político e econômico, sendo o conjunto probatório carreado amplo e robusto para fins de confirmação que a máquina administrativa municipal vem sendo utilizada em reprovável benefício do atual Prefeito reeleito, situação que merece a devida reprimenda por parte deste Douto Juízo.

3. DOS PEDIDOS

2 ZILIO, Rodrigo López. Direito eleitoral. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2016. p. 539/540.

3 ZILIO, Rodrigo López. Op. Cit., p. 511-512.



Ex positis, requer:

- a) O recebimento e processamento da presente Ação de Investigação Judicial Eleitoral;
- b) A notificação dos investigados, no endereço declinado preambularmente e/ou no banco de dados do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, para, querendo, apresentar defesa.
- c) A regular tramitação desta AIJE, nos termos do artigo 22 e seus incisos da Lei Complementar nº 64/90, para, ao final, ser julgada procedente, aplicando-se a inelegibilidade aos Representados (para as eleições a se realizarem nos 8 (oito) anos subsequentes à eleição em que se verificou) e a negativa ou cassação do seu diploma, acaso já expedido, tudo em conformidade com o inciso XIV da LC nº 64/1990.

Protesta-se, finalmente, pela produção de provas, por todos os meios e formas em direito admitidos, em especial pela juntada de novos documentos.

Pede deferimento.

Afogados da Ingazeira/PE, 25 de setembro de 2024.

VADSON DE ALMEIDA PAULA
OAB/PE 22.405

FLÁVIO BRUNO DE ALMEIDA SILVA
OAB/PE 22.465

